

LEI Nº 6262, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição das festividades realizadas pela Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus no calendário oficial do Município de Sumaré/SP e dá outras providências.

Autor: Vereador Josué Cardozo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituído no calendário oficial do Município de Sumaré/SP as festividades realizadas pela **Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus**, por ocasião do dia do Padroeiro, que celebra-se a **feira social nos três primeiros finais de semana do mês de setembro e festa religiosa** nos dias 22 à 30 de setembro com a Novena das Rosas e no dia 1º de outubro acontece a Missa em Louvor à Padroeira e dá outras providencias.

Art. 2º - As solenidades e atividades relativas às comemorações do Padroeiro de **Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus** terão preferência aos eventos a serem realizados no mesmo período.

Parágrafo Único – O Município, quando da expedição de alvarás para eventos a serem realizados no mesmo período, poderá estabelecer critérios, condições e mecanismos para que não ocorra interferência com as solenidades e atividades preferenciais mencionadas no caput.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 22 de outubro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 23 de outubro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 24.468/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ